

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 155/2005

Súmula: Altera o artigo 10, 11 e os anexos III e IV da Lei Municipal 047/98 – Plano de Carreira e remuneração do grupo do Magistério e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Senhor MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1°. O parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n. 047/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O titular do cargo de professor que exercer a função precária de especialista em educação será enquadrado na classe B ou C conforme sua formação, com direito 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o vencimento inicial do seu nível de atuação.”

Art.2°. O artigo 11 da Lei Municipal n. 047/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. Cada classe é composta de treze níveis, sendo que o primeiro corresponde ao vencimento inicial da classe e os demais correspondem aos avanços diagonais previstos nesta Lei.

Art. 3°. Os anexos I, III e IV da Lei Municipal n. 047/1998, passa a ter as referências de classes e vencimentos na forma abaixo:

ANEXO I

NÍVEL DE ATUAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	REFERÊNCIAS NAS CLASSES	NÍVEL DE FORMAÇÃO
Ed. Infantil, Ensino Fundamental Regular e Supletivo	A	I a XIII	Ensino Médio (Modalidade Normal)
	B	I à XIII	Curso Superior Licenciatura Plena
	C	I à XIII	Pós Graduação

ANEXO III

CLASSE	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII	REF. XIII
A	381,81	409,08	436,35	463,62	490,89	518,16	545,43	572,7	600	627,27	654,54	681,81	709,08
B	444,81	476,58	508,35	540,12	571,89	603,66	635,43	667,2	699	730,77	762,54	794,34	826,11
C	518,18	555,19	592,2	629,21	666,22	703,23	740,24	777,25	814,3	851,31	888,32	925,33	962,34

ANEXO IV

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO R\$
DIRETOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	500,00
DIRETOR DE ESCOLA	40 HORAS SEMANAIS	900,00

Art. 4°. O §§ 4° e 5° do artigo 21 da Lei Municipal n. 047/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4°. O vencimento do Diretor da Escola Municipal será de R\$ 900.00 (novecentos reais)”

“§ 5°. O vencimento do Diretor de Creche Municipal será de R\$ 500.00 (quinhentos reais)”

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, aos 21 dias do mês de outubro de 2.005.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal